

lei nº 587/70

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a venda pelo preço do dia, de todas as ações ordinárias da Petrópolis Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade do Município de Itapemirim.

§ Único.

O produto líquido da presente venda, deduzidas as despesas decorrentes da transação, será investido em despesas de capital.

Artº 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e pelos recursos da presente lei.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Compre-se.

Prefeitura municipal de Itapemirim, 29 de dezembro de 1970.



a) Geroni de Souza Machado

Prefeito municipal

Reqa, e Rubo, chefe, nesta

Secretaria: Em 29.12.70

a) Maria da glória Miranda

Secretaria